



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA
CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76
<https://bacabeira.ma.gov.br/>

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108006/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bacabeira, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 03/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica
Apresentação de Proposta	Até 15/09/2026 às 08:00 h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	15/09/2026 às 08:30h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 500,00
Benefícios ME/EPP	☐ Sim. Vide condições no Edital e Memorial Descritivo ☒ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☒ Sim ☐ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 678.839,64 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)
Sistema Eletrônico	Portal de Compras Públicas: https://portaldecompraspublicas.com.br/
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.portaldecompraspublicas.com.br https://www.bacabeira.ma.gov.br/licitacoes https://www.gov.br/pncp/pt-br art. 54, § 3º da Lei
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Diretamente pela Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br - Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção do Centro de Atendimento ao Animal para atender as demandas do Município de Bacabeira/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo, Anexo III deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima FICANDO DEFINIDO O JULGAMENTO DE FORMA GLOBAL.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação do licitante na Concorrência eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma Portal de Compras Públicas, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a provedora do sistema Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Portal de Compras Públicas”, utilizar o suporte técnico do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Rua 10 de Novembro, S/N – Cidade Nova – Bacabeira – MA. CEP 65.143-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE. CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

- 2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
- 2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3 – CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão prestar garantia/caução no valor de 1% do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021;

Não será aceita caução em dinheiro visto que a modalidade infringiria o art. 21 § 6º da IN 73/2022 da SEGES;

3.3. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da empresa pública, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada.

4. DA VISITA TÉCNICA:

4.1. A Visita Técnica será FACULTATIVA. As empresas licitantes interessadas em participar do presente certame licitatório, poderão enviar profissional, através de apresentação de carta credencial, para proceder com Visita Técnica até à data de abertura da sessão, de acordo com prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura, através de agendamento pelo site da Prefeitura www.bacabeira.ma.gov.br.

4.2. A Visita Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, todas as informações necessárias à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

4.3. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

4.4. A visita técnica será acompanhada por servidor da Prefeitura, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Visita Técnica, em 02 (duas) vias; uma via do Atestado de Visita Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e a outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

4.4.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas com o preço registradas antes da abertura da sessão e os documentos de habilitação, após a solicitação do agente de contratação.

5.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE. CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.5 Critérios para Análise de Inexequibilidade será nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta que, em razão de preços manifestamente baixos, não viabilize a execução do objeto licitado nos termos do edital e seus anexos. Será considerada como indicativa de inexequibilidade a proposta cujo valor global for inferior a 75% da média aritmética dos valores das demais propostas classificadas, admitida a apresentação de justificativas. O licitante irá apresentar, no prazo de que será estipulada ao agente de contratação no prazo mínimo de 2 (duas) horas após a solicitação, planilhas e documentos que comprovem a viabilidade da proposta, como acordos com fornecedores, ganhos de escala, menor carga tributária ou inovações tecnológicas.

A não comprovação da exequibilidade resultará na desclassificação da proposta, conforme o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 a sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Rua 10 de Novembro, S/N – Cidade Nova – Bacabeira – MA. CEP 65.143-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE. CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

6.1.1. Valor global;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante antes da fase de lances, sendo vedada a inserção de nome ou razão social, CNPJ, logomarca, timbre, identificação de representantes ou qualquer outra informação que permita sua identificação, inclusive em documentos eventualmente anexados à proposta inicial, tais como folders, prospectos, declarações, catálogos, certificados, apólices, seguros ou similares, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO e HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do Agente de Contratação/Comissão de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

Contratação/Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo III deste edital.

8.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.13.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.13.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

8.14. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.15. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado.

8.16. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de apresentar recurso conforme detalhado no item 12.1 deste edital.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva somente com os licitantes habilitados, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

9.7. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.8. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE. CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

9.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.9. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.9.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.9.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.9.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Rua 10 de Novembro, S/N – Cidade Nova – Bacabeira – MA. CEP 65.143-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

9.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15.5. Os procedimentos indicados nos itens 8.18 a 8.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 6.4.3 deste Edital.

9.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observada os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

9.17.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Memorial Descritivo.

9.17.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18 A proposta final do licitante declarado vencedor, será atualizada automaticamente pelo sistema de Concorrência eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02(duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo agente de contratação.

9.18.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, também, liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento dos valores dos itens dos lotes livremente caso entenda necessário.

9.18.2. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18.3. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE. CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

9.19. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. Contiver vícios insanáveis;

10.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

10.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

10.6. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, uma única vez, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

atividade compatível com o objeto da licitação.

11.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12. DOS RECURSOS

12.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis.

12.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

12.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Rua 10 de Novembro, S/N – Cidade Nova – Bacabeira – MA. CEP 65.143-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor da proposta inicial do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.1. para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 a multa será de 10%.

13.3.2. para as infrações previstas nos itens 13.1.3 a multa será de 20%

13.3.3. para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 30%

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

13.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

13.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

13.12. As infrações mencionadas nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 devem ser reportadas pelo agente de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0013 MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA

04 122 0013 1010 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do município <https://www.bacabeira.ma.gov.br/licitacoes> e na plataforma eletrônico do Concorrência.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I:

- PROJETO BÁSICO
- MEMORIA DE CALCULO
- COMPOSIÇÕES
- CURVA ABC SERVIÇOS
- CRONOGRAMA
- ENCARGOS SOCIAIS
- RESUMO
- PLANTAS

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Documentos de Habilitação

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Renúncia de Visita Técnica

Sulamita Nunes Carvalho
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal
de Administração e Planejamento
Portaria nº 17/2025 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

ANEXO I

- **PROJETO BÁSICO**
- **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
 - **MEMORIA DE CALCULO**
 - **COMPOSIÇÕES**
 - **CURVA ABC SERVIÇOS**
 - **CRONOGRAMA**
 - **ENCARGOS SOCIAIS**
 - **RESUMO**
 - **PLANTAS**

ANEXO I PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO ANIMAL

Rua 10 de Novembro, S/N – Cidade Nova – Bacabeira – MA. CEP 65.143-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE. CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Contratante	Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA
CNPJ	01.611.396/0001-76
Endereço	Rua 10 de Novembro, S/N, Bairro Cidade Nova, CEP 65.143-000
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Atendimento ao Animal, no Município de Bacabeira/MA.
Local da obra	Bairro Sede, s/n, zona urbana, Bacabeira/MA.
Responsável técnica indicada no memorial	Maria Eduarda da Silva Costa – CAU/MA A3074200

2. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto estabelecer as condições técnicas, administrativas e de execução para a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção do Centro de Atendimento ao Animal, no Município de Bacabeira/MA, conforme Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de Água Fria, Projeto de Esgotamento Sanitário, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que integrarão o processo licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de disponibilizar estrutura física adequada para o atendimento aos animais, mediante a implantação de unidade própria, em local com características favoráveis à construção. Conforme o Memorial Descritivo, a área está situada no Bairro Sede, em zona urbana, próxima ao atual Centro de Atendimento ao Animal, apresentando topografia plana e disponibilidade de terreno compatível com a implantação da edificação.

A execução da obra permitirá a disponibilização de instalações planejadas e adequadas às atividades previstas para o Centro de Atendimento ao Animal, observadas as soluções construtivas e os projetos técnicos fornecidos pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução integral da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, impermeabilização, superestrutura, sistemas de vedação, cobertura, pisos, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas, instalações de água fria, esgotamento sanitário, louças e metais, pintura e serviços finais, conforme as especificações do Memorial Descritivo e os projetos técnicos.

- Implantação e preparação do canteiro de obras;
- Execução das fundações e estruturas conforme projeto estrutural;
- Execução de alvenarias, cobertura e sistemas de impermeabilização;
- Execução de pisos, revestimentos, esquadrias e pintura;
- Execução das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- Instalação de louças, metais e elementos de acessibilidade previstos;
- Execução das áreas externas, passeio e meio-fio;
- Limpeza final e entrega da edificação em condições de pronta utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Serviços preliminares

Deverão ser executados placa de obra com 2,00 m de altura por 3,00 m de comprimento, ligação predial de água, ligação provisória de luz e força com padrão provisório de 30 KVA, barracão provisório com sanitários, locação da obra e fechamento temporário em chapa de madeira compensada com altura de 2,00 m, conforme o Memorial Descritivo.

5.2 Fundações e estrutura

As fundações deverão obedecer rigorosamente ao Projeto Estrutural fornecido pela Prefeitura Municipal de Bacabeira. A altura máxima entre o piso e o terreno natural externo não deverá exceder 30 cm. Após as fundações, deverá ser realizado o reaterro das valas e o aterro interno com material adequado, em camadas sucessivas de 0,20 m, devidamente compactadas. As tubulações de esgoto que atravessem vigas baldrames deverão ser posicionadas antes da concretagem. A mobilização e desmobilização de bate-estaca, quando prevista na Planilha Orçamentária, deverá ser considerada na execução.

As estruturas enterradas deverão receber impermeabilização com emulsão asfáltica em duas demãos. Lajes, vigas e pilares deverão ser executados conforme o Projeto Estrutural e a Planilha Orçamentária.

5.3 Alvenaria e vedação

As paredes deverão ser executadas sobre vigas baldrames impermeabilizadas, com espessura final de 12 cm, utilizando blocos cerâmicos de 9 cm x 14 cm x 19 cm e argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:2:8. As fiadas deverão permanecer alinhadas, niveladas e aprumadas. Deverão ser executadas vergas e contravergas nos vãos previstos, conforme especificações do Memorial Descritivo.

5.4 Cobertura

A cobertura deverá utilizar estrutura de madeira não aparelhada em Angelim ou equivalente da região, com ripas, caibros e terças, para telhado de duas águas, utilizando telha cerâmica colonial curva, com inclinação de 25%. Deverão ser executadas cumeeiras e espigões, calhas de aço galvanizado nº 22 e chapim metálico pintado com pingadeira, conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo.

5.5 Pisos e áreas externas

Deverão ser executados lastro de brita nº 02, contrapiso em argamassa de cimento e areia no traço 1:4, camada de regularização no traço 1:3 e piso em placas cerâmicas PEI 4 ou superior, com dimensões de 0,45 m x 0,45 m, rodapés do mesmo material e rejunte com características impermeáveis. As áreas externas deverão receber piso cimentado e passeio em piso intertravado com blocos de 22 x 11 cm e espessura de 6 cm, além de guias de concreto pré-fabricado.

5.6 Esquadrias

Serão utilizadas portas de madeira nas dimensões de 70 x 210 cm e 90 x 210 cm, bem como janelas em alumínio com vidro, conforme o Projeto Arquitetônico.

5.7 Revestimentos e pintura

As superfícies internas, externas e tetos deverão receber chapisco e revestimento em argamassa, conforme especificações do Memorial Descritivo. Nas superfícies indicadas deverão ser executadas massa acrílica e lixamento. A pintura deverá contemplar fundo selador acrílico e, nas áreas especificadas, no mínimo duas demãos de tinta acrílica. Externamente deverá ser executada pintura texturizada onde não houver revestimento cerâmico.

5.8 Instalações elétricas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

As instalações elétricas deverão ser executadas conforme as normas técnicas vigentes, diretrizes da EQUATORIAL e Projeto Elétrico fornecido pela Prefeitura. Toda a instalação deverá ser testada antes da entrega. Serão utilizados condutores de cobre flexíveis, isolados e antichama, com eletrodutos de PVC embutidos na alvenaria, além de interruptores e tomadas conforme projeto.

5.9 Instalações de água fria

As instalações deverão observar o Projeto de Água Fria, com utilização de tubos de PVC soldáveis e diâmetros definidos no projeto. Deverá ser fornecida e instalada caixa d'água de polietileno com capacidade de 5.000 litros.

5.10 Esgotamento sanitário

As instalações deverão observar o Projeto de Esgotamento Sanitário, com tubos de PVC e diâmetros definidos no projeto, devendo as declividades ser compatíveis com o diâmetro e o tipo das tubulações.

5.11 Louças, metais e acessibilidade

Deverão ser instalados chuveiros elétricos. O banheiro destinado a P.N.E. deverá receber duas barras de apoio para vaso sanitário em aço inox. No lavabo e no banheiro P.N.E. deverá ser instalada bacia sanitária de louça branca convencional, com os respectivos acessórios de fixação e vedação, válvula de descarga metálica com acionamento duplo e tubo de ligação de latão com canopla.

5.12 Serviços finais

Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza do canteiro de obras e entregar a edificação em condições de pronta utilização.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

A obra será executada no Bairro Sede, s/n, zona urbana do Município de Bacabeira/MA, conforme localização e implantação definidas nos projetos integrantes do processo.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prazo de execução: [120 dias].

Vigência contratual: [12 meses].

O início dos serviços deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato e cronograma físico-financeiro.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deverá observar o regime definido pela Administração no instrumento convocatório, com pagamento conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, nos termos do contrato e da Planilha Orçamentária.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos conforme sua efetiva execução, de acordo com os quantitativos e unidades constantes da Planilha Orçamentária e com o cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização, à apresentação da documentação exigida contratualmente e ao cumprimento das demais condições previstas no edital e no contrato.

10. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e determinações da fiscalização.

- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e materiais empregados;
- Manter profissionais habilitados e equipe compatível com o objeto;
- Cumprir as orientações da fiscalização e corrigir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações;
- Manter o canteiro organizado e adotar as medidas de segurança necessárias;
- Entregar a obra limpa e em condições de utilização.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica nos termos e limites estabelecidos no edital, compatibilizando as exigências de qualificação com a natureza, complexidade e parcelas de maior relevância técnica do objeto, mediante os documentos técnicos admitidos pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, sem prejuízo das correções necessárias quando forem constatadas falhas, vícios ou desconformidades.

13. GARANTIA E RESPONSABILIDADE

A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos serviços executados, observando os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável, no edital e no contrato. Eventuais defeitos ou desconformidades identificados deverão ser corrigidos pela contratada, quando de sua responsabilidade.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deverá ser aquele apurado pela Administração na Planilha Orçamentária e no orçamento estimativo integrante do processo licitatório.

Valor estimado: R\$ 678.839,64 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária, fonte de recursos e demais elementos de classificação da despesa deverá constar dos documentos próprios do processo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

16. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Projeto Básico, para fins de definição e execução do objeto, os documentos técnicos disponibilizados pela Administração, especialmente:

- Memorial Descritivo – Centro de Atendimento ao Animal;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto Estrutural;
- Projeto Elétrico;
- Projeto de Água Fria;
- Projeto de Esgotamento Sanitário;
- Planilha Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições de custos e demais documentos técnicos pertinentes.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas dos projetos e do Memorial Descritivo, sendo vedada a alteração das soluções previstas sem prévia autorização formal da Administração e da fiscalização, quando cabível. Os serviços deverão ser executados de modo a assegurar a funcionalidade, qualidade, segurança e adequada utilização da edificação.

18. RESPONSÁVEL TÉCNICA

MARIA EDUARDA DA SILVA COSTA – CAU/MA: A3074200

Bacabeira/MA, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO / FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026

PROCESSO Nº 0104006/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura do Município de Bacabeira, com sede Rua 10 de Novembro, S/N – Cidade Nova – Bacabeira – MA. CEP 65.143-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.396/0001-76 neste ato representada, doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, município de, doravante designada CONTRATADA/O, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0104006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção do Centro de Atendimento ao Animal para atender as demandas do Município de Bacabeira/MA**, nas condições estabelecidas no projeto básico e memorial descritivo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, Memorial Descritivo, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquele indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias e poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.2. O prazo para conclusão do objeto é de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário de acordo com as normativas pertinentes vigentes.

3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato, salientando que para obras com duração superior a 90 (noventa) dias deverá ser apresentado vínculo trabalhista com o colaborador ou outro documento comprobatório que a legislação da época vir a exigir.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento).

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o
Rua 10 de Novembro, S/N – Cidade Nova – Bacabeira – MA. CEP 65.143-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.

3.12.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxx).

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. MEDIÇÃO

5.2. As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato com os respectivos descontos aplicados. No caso de não envio nas datas estipuladas, a medição ocorrerá no mês subsequente.

5.2.1. No ato da contratação, antes do início das execuções, caso constatado problemas para seguir o cronograma físico-financeiro, ele deverá ser reformulado e entregue para análise dos fiscais da obra e do contrato, para adequação da sequência das medições, com as devidas justificativas.

5.2.2. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

5.2.3 Os fiscais de contrato e obra tem um prazo até o 20º dia útil do mês para avaliação das medições apresentadas e solicitados os ajustes de acordo com as avaliações.

5.2.4. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.4. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.5. O responsável pela fiscalização do contrato e/ou da obra terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.2.6. A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CNO da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

- a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) a apresentação da DCTF Web através do e-social, ou outro documento que vier a substituí-lo, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
- e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.2.7. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

5.2.7.1. A não regularização no prazo consignado pela fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

5.2.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.8. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução

decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.

5.2.9. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

5.2.10. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato e/ou da obra que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

5.2.11. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.2.12 A gestão ficará dividida entre a Fiscalização do Contrato e da Obra, sendo designados os funcionários como Fiscal de Contrato e Arquiteta como Fiscal da Obra que serão informados na Ordem de Serviços

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias (trinta), contados do recebimento da Nota Fiscal. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato, da medição aferida e tiver encaminhado pedido formal de emissão dela.

5.4.2. A autorização de pagamento, para que o mesmo seja executado, deverão ser apresentadas todas as notas fiscais dos materiais comprados para atendimento da demanda executada, e a prova de regularidade fiscal a partir da segunda medição.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e Decreto Municipal nº 03/2024;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Deverá ser encaminhado ao setor competente todas as documentações exigidas pelas normativas vigentes ao setor de segurança do trabalho, para que seja realizada a integração da empresa e dos prestadores, antes do início dos trabalhos, conforme anexo a ser enviado por endereço eletrônico da Contratada.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE. CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, se for necessário até a contratação de profissional ou empresa terceirizada de segurança, essas contratações deverão ocorrer sob a responsabilidade da Contratada, eximindo a Contratante de qualquer ônus derivado disso, como furtos, outras ocorrências e encargos com as contratações;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, projeto ou instrumento congênere;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
- 8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações e legislações pertinentes.

8.1.27. No caso da necessidade de alterações na execução, autorizadas pela Contratada, a Contratante deverá apresentar os projetos executivos atualizados, além de manter durante toda a execução do objeto cópias físicas dos projetos executivos, complementares, não somente do arquitetônico, na obra para fácil acesso dos colaboradores.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e ao Decreto 003/2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. O contratado apresentará, como condição de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6. observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado no início do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento total, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) moratória de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor ainda não executado do contrato, quando verificado diminuição do ritmo ou paralisação total da obra, redução de número de funcionários ou qualquer circunstância injustificada que denote que o cronograma inicialmente pactuado não poderá ser cumprido.

c) Moratória de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de ausência do responsável técnico na obra e não preenchimento dos diários de obras.

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizado pelo atraso de mais de 15 (dias) dias no início ou conclusão dos trabalhos;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração aprovar a readequação do cronograma físico-financeiro enviado pela Contratada com as devidas justificativas. Uma vez aprovado, segue a execução do objeto, ora não aprovado seguirá para as tratativas de advertências e multas.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0013 MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA

04 122 0013 1010 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Rosário para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Bacabeira/MA, de de 2026. .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Rua 10 de Novembro, S/N – Cidade Nova – Bacabeira – MA. CEP 65.143-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76
<https://bacabeira.ma.gov.br/>

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA

CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 01.611.396/0001-76

<https://bacabeira.ma.gov.br/>

TERMO DE GESTOR DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Pela Presente, em decorrência do contrato entabulado, cujo respectivo ato de ordenação da despesa foi expedido pelo Sr. xxxxxxxxxx, na qualidade de Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, gestor do contrato, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, que tem como contratada a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx.

Por oportuno, comunicamos que o fiscal do contrato será o Sr. xxxxxxxx, portador do Cpf nº xxxxxxxxxxxxxx.

Bacabeira, xx de xxxx de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal do Contrato

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO Nº 10032026/2026

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
- g) Comprovante de Identificação Pessoal com Foto (RG/CPF ou CNH);
- h) Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do Estado.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (Inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT Pessoa Jurídica ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa e da pessoa Física.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

a1) No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Maranhão, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Prova de capacidade técnica operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, que indique(em) a execução de pretérita dos serviços referente a esta licitação.

c) Prova de capacidade técnica profissional: Para Comprovação da capacidade técnico-profissional a licitante deverá comprovar, possuir no seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente acervado(s) no CREA/CAU, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação.

c.1) A comprovação do vínculo permanente do profissional relacionado na alínea “d”, no caso de empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços.

c.2) A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

4.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, e notas explicativas, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

4.4 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

- 4.5 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
- 4.6 **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).
- 4.7 **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
- 4.8 **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
- 4.9 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.
- 4.10 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez

Geral LC = Liquidez

Corrente SG = Solvência

Geral

4.11 O Agente de Contratação poderá aferir por meio do (s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

4.11.1 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

4.11.2 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

4.11.2.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5,5% (cinco vírgulas cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

4.11.2.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.bacabeira.ma.gov.br
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76

declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos

impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) Declaração de Integridade e Proteção de Dados: o licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que cumpre integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar práticas de integridade, ética e transparência, bem como a proteger adequadamente os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da contratação.

l) em modelo Próprio, apresentar declaração de compromissos assumidos, com outros órgãos

**MODELO DE
DECLARAÇÃO**

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.bacabeira.ma.gov.br.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76

pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-MA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

CNPJ Nº: 01.611.396/0001-76

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): LC Nº.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção do Centro de Atendimento ao Animal para atender as demandas do Município de Bacabeira/MA.

VALOR TOTAL:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bacabeira, xx, xxxx de 2026.

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail:

Assinatura: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76

DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE A LEI 13.709/2018

– A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

– Para os fins do Contrato considera-se

a) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;

a) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

b) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

a) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

– Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em emendar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);
- Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
- Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais.
- Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **CONTRATADA**, aplicáveis ao objeto do contrato;
- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado “Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados”;
- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76

- Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços a **CONTRATANTE**. Ainda, treinara e orientara a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação a proteção de dados.
 - Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;
 - Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;
 - Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")
 - Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;
 - Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;
 - a. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**;
 - b. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.
 - c. A **CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:
1. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação a violação de segurança de dados;
 2. Qualquer divulgação as partes afetadas com relação a violação de segurança de dados; e
 3. Outras medidas corretivas que a **CONTRATADA** possa solicitar razoavelmente;
- 3.3.1. A CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
 - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**. Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.
- A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.
- A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76

razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos etc.

A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável a Parte interessada na divulgação.

Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

1. Divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;
2. Aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despendar.

Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

3.7. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3.8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

CONTRATADO: PROCESSO Nº: LC

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção do Centro de Atendimento ao Animal para atender as demandas do Município de Bacabeira/MA.

Bacabeira, xx de xxxx de 2026.

Pelo presente TERMO, nos, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que: A Prefeitura Municipal de Bacabeira, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

a) Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Bacabeira

CNPJ: 01.611.396/0001-76

Endereço: Rua 10 de Novembro, S/N – Cidade Nova – Bacabeira – MA. CEP 65.143-000

b) Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.

Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros. Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

c) Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.

Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.

d) Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

e) Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais: Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.

Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

f) Compartilhamento de Dados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76

A Prefeitura Municipal de Bacabeira poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

1. Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e

fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.

2. Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.

3. Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnicas responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.

4. Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

g) Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

a) Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

1. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

1. Encarregada de Dados: Mayara da Silva
Neves

2. E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Agradecemos a sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Bacabeira. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

AUTORIDADE MÁXIMA DO -

ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome:

Cargo:

PREFEITO CPF:

xxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76
<https://bacabeira.ma.gov.br/>

Nome: Cargo:

PREFEITO CPF:

xxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O

AJUSTE: Pelo contratante:

No

me:

Car

go:

CP

F:

Assinatura: _____

PELA

CONTRATADA:

Nome:

Cargo: REPRESENTANTE

LEGAL CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA

CONTRATANTE: Nome:

Car

go:

CP

F:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome:

Cargo: Fiscal do contrato

CPF:

ASSINATURA: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 01.611.396/0001-76
<https://bacabeira.ma.gov.br/>

Advogado: () Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico*